

CONTRATO Nº. 33/2019
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Que entre si celebram o Município de Flor do Sertão – SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.566.621/0001-08 com sede na avenida Flor do Sertão, 696, na cidade de Flor do Sertão – SC, neste ato representado pelo Sr. Sidnei José Willinghöfer, brasileiro, residente e domiciliado no município de Flor do Sertão, inscrito no CPF sob o nº 503.319.819-04 e portador da Cédula de Identidade nº 1.711.118 SSP/SC de ora em diante denominada de contratante, e de outro lado SOCIEDADE BENEFICIENTE HOSPITALAR MARAVILHA, inscrita no CNPJ sob o nº 85.197.077/0001-56, com sede Avenida Sul Brasil, nº. 584, na cidade de Maravilha - SC, neste ato representado pelo Sr. Nilvo Jose Dondoerfer, Inscrito no CPF sob o nº 347.142.609-44, e portador da Cédula de Identidade nº 618.972, doravante denominada de contratada, o fazem entre si através das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS/HOSPITALARES (PLANTÃO) PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES EM CASOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PACIENTES ENCAMINHADOS PELA UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE PARA TRATAMENTO CLÍNICOS PARA O ANO DE 2019, de acordo com o Processo Licitatório nº. 479/2019, modalidade Pregão Presencial nº. 06/2019

ITENS	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT.
1	09,00	MÊS	<p>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO – HOSPITALAR SENDO: UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS FÍSICAS, EQUIPAMENTOS AMBULATORIAS, PLANTONISTAS, FUNCIONÁRIOS, EXAMES DE RAIOS – X, EXAMES BÁSICOS DE LABORATÓRIO, MEDICAÇÃO BÁSICA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DURANTE 31 DIAS, TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUINDO SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS.</p> <p>CONTRATAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS NAS SEGUINTE ESPECIALIDADES BÁSICAS, A SABER: CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLÓGICA, CIRÚRGICA, OBSTÉTRICA, PEDIATRIA, ANESTESIOLOGIA, NO PERÍODO INTEGRAL, DE SEGUNDA A SEGUNDA – FEIRA, COMPREENDIDO ENTRE 24H DO DIA, TODOS OS DIAS DO MÊS.</p> <p>CONTRATAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS NAS SEGUINTE ESPECIALIDADES OFTALMOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, UROLOGIA, ULTRASSONOGRÁFIA, BIOQUÍMICO, CONFORME DISPONIBILIDADES DOS PROFISSIONAIS.</p>	R\$ 9.500,00

Parágrafo Primeiro – Os atendimentos aos Pacientes deverão ser procedidos conforme o Protocolo de Manchester “Acolhimento com Classificação de Risco”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do contrato será de R\$ 85.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados nas dependências da licitante vencedora, em instalações habilitadas, bem como esta deverá fornecer equipamentos ambulatoriais, plantonistas, funcionários, exames de Raios-X, exames básicos de laboratório e medicação básica no ato do atendimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2019, podendo ser renovado/prorrogado até o limite de 60 meses, de acordo com o estabelecido em Lei, a critério e conveniência administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços descritos no objeto deste contrato, será efetuado mensalmente até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de depósito bancário, mediante entrega de planilha demonstrativa do número de plantões, chamados dos médicos especialistas e respectivos atendimentos realizados no mês.

Parágrafo Primeiro – Caso o dia de realização do pagamento não seja dia útil, o pagamento dar-se-á no 1º dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo – Para fins de prova da data de entrega da planilha demonstrativa do número de plantões, chamados dos médicos especialistas e respectivos atendimentos realizados no mês, será entregue à contratada recibo assinado pela contratante, com aposição do respectivo carimbo funcional.

CLAÚSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os serviços mencionados neste contrato serão processados no setor contábil do Município, conforme legislação em vigor e correrão por conta do elemento orçamentário:

Projeto atividade:

103010013.2.023000 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE SAÚDE PÚBLICA;

Elementos de Despesa:

3.3.90.39.50.00.00 - SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se:

I – Iniciar os serviços a partir da assinatura do contrato;

II – Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;

III – Fornecer ao Município sempre que solicitado qualquer informação ou esclarecimento sobre os andamentos dos serviços;

IV – Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;

V – Formar pessoal técnico-profissional necessário para a execução dos serviços, pagando os salários às suas exclusivas expensas;

VI – O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço;

VII – É da contratada a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços e materiais contratados, em qualquer esfera;

VIII – Manter 01 profissional médico em clínica geral, devidamente registrado no CRM/SC, para atendimento da urgência e emergência do ambulatório da contratada, assim como disponibilizarão de médicos integrantes do Corpo Clínico ou substituto indicado por membro do Corpo Clínico, na forma de escala de atendimento elaborada pelo próprio Corpo Clínico, para atender aos eventuais chamados nas quatro especialidades básicas, a saber, clínica médica, cirúrgica, obstétrica e pediátrica, além de anesthesiologia, conforme cláusula primeira.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Transmitir por escrito, determinações sobre possíveis modificações;

II – Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

III – Fiscalizar e controlar a execução do objeto contratado, através da Secretaria Municipal de Saúde de Flor do Sertão;

IV – Efetuar a transferência ou remoção de pacientes internados junto a CONTRATADA quando necessário, conforme orientação ou solicitação médica, haja vista a CONTRATADA, não disponibilizar de ambulância.

V – Cumprir as condições de pagamento.

CLAUSULA NONA – DO REAJUSTE

Por serem de natureza contínua, havendo prorrogação por interesse público ou por convenção, os preços dos serviços deverão ser reajustados automaticamente pelo Índice Geral de Preços Médios – IGPM acumulado nos últimos 12 meses período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente sob qualquer alegação ou fundamento.

A comunicação da vontade de rescindir, para ambas as partes, deverá ser comunicada com antecedência de no mínimo 30 dias, por documento devidamente assinado.

Em caso de inexecução contratual prevista no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada, por culpa das contratada, fica estabelecido a multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices iniciais.

Presume-se culpa da contratada a ocorrência das hipóteses descritas nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei supra mencionado, salvo a disposta no inciso VI, face à previsão do parágrafo segundo da cláusula primeira.

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato por parte da contratante assegurará à contratada o direito de rescindi-lo, na forma prevista na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

A contratada reserva-se no direito de suspender a prestação dos serviços contratados no caso de atraso do pagamento em prazo superior a 60 dias sem, prejuízo do direito ao recebimento dos valores em atraso e respectivos acréscimos contratuais, independentemente de notificação da contratante.

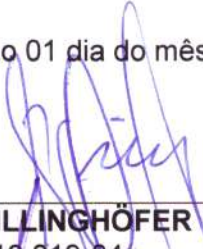
Os casos omissos serão regidos pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO


Fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, SC, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa dos demais.

E, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, assinam o presente na presença de duas testemunhas.

Flor do Sertão – SC, ao 01 dia do mês de abril de 2019.




SIDNEI JOSE WILLINGHÖFER
CPF: 503.319.819-04
CONTRATANTE



NILVO JOSE DONDOERFER
CPF: 347.142.609-44
CONTRATADA

DIOGO DE BEM
CPF: 010.389.549-32
TESTEMUNHA



LEANDRO NEUHAUS
CPF: 015.634.579-03
TESTEMUNHA